



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. ANA FIDELIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
VEREADORA ANA FIDELIS Republicanos	Estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade à vacinação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes voltadas à promoção da acessibilidade à vacinação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela assim definida na legislação federal vigente, especialmente na Lei Federal nº 12.764.

Art. 3º O Município instituirá, nos termos de regulamentação própria e observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, medidas destinadas a viabilizar a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista que apresentem comprovada dificuldade de deslocamento ou adaptação a ambientes coletivos.

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará:
I – os calendários oficiais de vacinação;
II – os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);
III – critérios técnicos definidos pela autoridade sanitária competente.

Art. 5º Esta Lei possui caráter programático, não cria cargos, funções, atribuições específicas ou obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo.

Art. 6º O Município regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, ____ de _____ de 2026.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes voltadas à promoção da acessibilidade à vacinação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Teresina, assegurando tratamento adequado às suas especificidades sensoriais e comportamentais.

É público e notório que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade a estímulos sonoros, visuais e táteis, bem como dificuldades de adaptação a ambientes com grande fluxo de pessoas, como postos de saúde em períodos de campanha de vacinação. Tal condição pode desencadear crises de ansiedade, desregulação sensorial e sofrimento intenso, dificultando o acesso regular aos serviços públicos de saúde.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, incisos I e II, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No plano infraconstitucional, a matéria harmoniza-se com:

Lei Federal nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-a como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

Lei Federal nº 13.146, que assegura às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade e à igualdade de oportunidades no acesso às políticas públicas.

Ressalte-se que o presente projeto possui natureza programática e orientadora, não criando cargos, funções ou atribuições específicas, tampouco impondo execução administrativa obrigatória ou despesa imediata ao Poder Executivo.


A implementação das medidas dependerá de regulamentação própria e observará a disponibilidade orçamentária, os protocolos do Sistema Único de Saúde e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a proposição respeita o princípio da separação dos poderes, não incorre em vício de iniciativa e encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Trata-se de medida que promove inclusão, dignidade da pessoa humana e efetividade do direito fundamental à saúde, fortalecendo a política municipal de atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





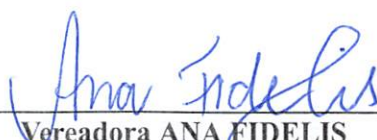
Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. ANA FIDELIS

DATA ____/____/____

ASSINATURA(S):


Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)


PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4
23



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.